



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SAFS - Quadra 6 - Lote 1 - CEP 70095-900 - Brasília - DF

PROCESSO STJ N. 000528/2024

CONTRATO STJ N. 50/2025

DADOS SOBRE A EMPRESA CONTRATADA		
CONTRATADA: DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA		
CNPJ: 72.381.189/0001-10		
ENDEREÇO: Avenida Industrial Belgraf n. 400, Bairro Industrial		
CIDADE: Eldorado do Sul	UF: RS	CEP: 92.990-000
TELEFONES: (51) 3376-119/(11) 97558-7774		
REPRESENTANTE: MAURÍCIO LUIS CASSALTA DE PAULA COUTO		

DADOS SOBRE O CONTRATO
OBJETO: Prestação de serviço contínuo de garantia estendida dos servidores marca Dell para as aplicações NAS e AD.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: inciso I do art. 74 da Lei 14.133/2021.
MODALIDADE: Inexigibilidade de Licitação
VALOR DO CONTRATO: R\$ 64.670,00 (sessenta e quatro mil, seiscentos e setenta reais).
OBSERVAÇÕES: A CONTRATADA entregou ao CONTRATANTE garantia contratual, nos termos definidos na CLÁUSULA DÉCIMA NONA .
Documentos referenciados e seu protocolo SEI: Termo de Referência - versão 17 (protocolo SEI 6487100) e proposta de preços (protocolo SEI 6487020)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA					
Nota de Empenho	Data	Programa de Trabalho Resumido	Natureza da Despesa	Tipo	Valor (R\$)
2025NE789	14/07/2025	203845	339040	Ordinário	64.670,00

SUMÁRIO

PRIMEIR DO OBJETO
O
SEGUND DA EXECUÇÃO
O
TERCEIR DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO
O
QUARTO DA SUBCONTRATAÇÃO
QUINTO DOS PRAZOS
SEXTO DO RECEBIMENTO DO OBJETO
SÉTIMO DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO
OITAVO DA GARANTIA
NONO DA POLÍTICA DE SUSTENTABILIDADE
DÉCIMO DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO
DÉCIMO DO PREÇO
PRIMEIR
O
DÉCIMO DO REAJUSTE
SEGUND
O
DÉCIMO DO VALOR DO CONTRATO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
TERCEIR
O
DÉCIMO DO FATURAMENTO, DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO
QUARTO
DÉCIMO DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
QUINTO
DÉCIMO DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
SEXTO
DÉCIMO DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS
SÉTIMO
DÉCIMO DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
OITAVO
DÉCIMO DA GARANTIA DE EXECUÇÃO
NONO
VIGÉSIM DA EXTINÇÃO CONTRATUAL
O
VIGÉSIM DAS ALTERAÇÕES
O
PRIMEIR
O
VIGÉSIM DA CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÍCIOS
O
SEGUND
O

VIGÉSIM DA PUBLICAÇÃO

TERCEIR

VIGÉSIM DO FORO

QUARTO

VIGÉSIM DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

QUINTO

PROCESSO n. STJ 528/2024

CONTRATO STJ n. 50/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 50/2025, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA.

O **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, órgão integrante do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ sob o n. 00.488.478/0001-02, com sede no SAF Sul, Quadra 6, Lote 01, Brasília-DF, neste ato representado por seu Secretário de Administração, **RUI MOREIRA DE OLIVEIRA**, nomeado pela Portaria n. 467, de 22 de agosto de 2024, publicada no DOU de 23 de agosto de 2024, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n. 72.381.189/0001-10, sediada na Avenida Industrial Belgraf, n. 400, Bairro Industrial, Eldorado do Sul/RS, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por seu Procurador, **MAURÍCIO LUIS CASSALTA DE PAULA COUTO**, conforme os poderes constantes na procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo n. STJ 528/2024 e em observância às disposições da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, **RESOLVEM CELEBRAR** o presente termo de contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação 21/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste contrato a prestação de serviço contínuo de garantia estendida dos servidores marca Dell para as aplicações NAS e AD, conforme condições dispostas neste contrato e no Termo de Referência.

1.1.1. Trata-se da contratação de extensão da garantia, nos mesmos termos da contratação atual (Contrato 29/2020) de 4 (quatro) servidores, conforme tabela abaixo:

Item	Código	Especificação do objeto (TAG)	Unidade	Quantidade
1	18375	POWEREDGE R740XD (7JLZP33, 7JKOQ33 e 7JMX33)	unidade	3
2	18375	POWEREDGE R640 (7JPWP33)	unidade	1

1.1.2. Os serviços descritos no "pacote" denominado Prosupport Plus (código PSPMC 4HR 7X24 ONSITE), constantes no site do fabricante, são os que melhor atendem a necessidade do Tribunal, conforme análise técnica e detalhamento na tabela apresentada na [CLÁUSULA TERCEIRA , ITEM 4](#).

1.1.3. A carta de exclusividade informa que o atendimento a estes serviços "pacote" denominado Prosupport Plus (código PSPMC 4HR 7X24 ONSITE) conforme texto do primeiro parágrafo, somente podem ser prestados pelo fabricante.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. o Termo de Referência n. 256/2024 - versão 17 - Protocolo SEI ([6487100](#));

1.2.2. a Proposta da CONTRATADA - Protocolo SEI ([6487020](#));

1.2.3. eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

- 2.1. Por tratar-se o objeto de prorrogação dos termos originais de garantia dos equipamentos adquiridos em 2000 até o fim de sua vida útil (Contrato STJ n. 29/20), as condições que melhor atendem às necessidades do CONTRATANTE são aquelas indicadas no "pacote" Prosupport Plus, código PSPMC 4HR 7X24 ONSITE, de acordo com a cláusula que trata do Acordo de Níveis de Serviços [CLÁUSULA TERCEIRA](#) deste contrato.
 - 2.1.1. Diagnóstico e reparo de problemas remotamente, com dados enviados automaticamente pelo sistema para análise pela CONTRATADA.
 - 2.1.1.1. Atendimento remoto 24 horas por dia, 7 dias por semana, incluindo feriados, para resolução de problemas técnicos.
 - 2.1.1.2. Em caso de impossibilidade de resolução remota dos problemas detectados, envio de técnicos especializados e/ou peças de reposição ao local do cliente, com resposta de até 4 horas em casos críticos (Severidade 1).
 - 2.1.2. Análise e relatórios de desempenho, acompanhamento de incidentes críticos, suporte para planejamento de manutenção e integração.
 - 2.1.3. Disponibilização de ferramentas como CloudIQ, TechDirect e MyService360, com utilização de inteligência artificial, para detecção preditiva de problemas e falhas de *hardware*. (Plataformas AIOps).
- 2.2. Uma vez abertos os chamados, diagnóstico e reparo de *hardware* em até 6 horas após a identificação do problema em casos críticos (Severidade 1).
- 2.3. Os valores das peças do *hardware*, quando necessária sua substituição, correrão por conta da CONTRATADA.
 - 2.3.1. Peças críticas deverão ser entregues em até 4 horas; peças não críticas enviadas no mesmo dia útil ou no dia útil seguinte.
- 2.4. Deverá ocorrer substituição de unidades SSD antes de atingir o limite de resistência, conforme monitoramento proativo.

- 2.5. Quando necessário para o bom funcionamento dos *hardwares*, o CONTRATANTE terá direito a atualização e instalação remota de novas versões de *software* para produtos elegíveis.
- 2.6. A CONTRATADA deverá promover manutenção proativa do sistema, através de manutenções remotas agendadas, realizando recomendações de atualizações de firmware, BIOS e software para evitar incompatibilidades e falhas futuras.
- 2.7. Gerenciamento de situações críticas por um gerente de incidentes dedicado, com priorização em desastres naturais e cenários de falha.
- 2.8. A CONTRATADA deverá garantir o suporte técnico completo, manutenção preventiva e corretiva, bem como a substituição de peças nos equipamentos contratados, realizar as manutenções rigorosamente dentro dos prazos definidos na [CLÁUSULA TERCEIRA](#) deste contrato que trata do Acordo de Nível de Serviço, incluindo a prestação dos serviços dentro dos padrões e normas de manutenção e a execução de todas as configurações das peças substituídas, garantindo a prevenção de falhas, a correção de defeitos e a plena funcionalidade dos equipamentos durante toda a vigência contratual.
- 2.9. A CONTRATADA deverá cumprir as especificações técnicas dos serviços descritos neste capítulo, referente à execução do serviço, garantindo disponibilidade e conformidade com os parâmetros fixados, conforme previsto no Termo de Referência.
- 2.10. A CONTRATADA deverá observar todas as disposições na [CLÁUSULA TERCEIRA](#) referente ao acordo de nível de serviço, garantindo conformidade e disponibilidade, conforme previsto no Termo de Referência.
- 2.11. A CONTRATADA deverá realizar, no momento em que ocorra, a atualização de versão de qualquer dos *softwares* necessários à boa execução do contrato.
- 2.12. A CONTRATADA deverá realizar os serviços de manutenção e assistência técnica presencialmente nos locais indicados no Edifício Sede do CONTRATANTE, quando não for possível solucionar os problemas técnicos de forma remota.

- 2.12.1. Na hipótese do disposto acima, o técnico deverá se deslocar ao local indicado, sem ônus de nenhuma espécie para o CONTRATANTE.
- 2.13. A CONTRATADA deverá fornecer relatórios regulares sobre o status dos serviços e o cumprimento dos níveis de serviço previstos, incluindo análises de tendências e recomendações para melhorias e após a solução do problema indicado na respectiva OS, apresentar relatório técnico circunstanciado, da ocorrência.
- 2.14. A CONTRATADA deverá efetuar a prestação de garantia, escolhendo entre as modalidades de cautela, fiança bancária ou título de capitalização, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados a partir dos dados de assinatura deste contrato, garantindo que os documentos comprobatórios sejam entregues ao CONTRATANTE.
- 2.15. A CONTRATADA deverá garantir o prazo mínimo de 30 (trinta) dias para o atendimento de qualquer reclamação relacionada a vícios aparentes ou ocultos do objeto fornecido, independentemente da previsão contratual, em conformidade com o art. 18 da Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO

- 3.1. Após a ativação do serviço de garantia, havendo falha de quaisquer equipamentos objeto da contratação, os reparos deverão ocorrer dentro dos prazos estabelecidos neste contrato, no Termo de Referência e nas condições da Proposta da CONTRATADA, conforme descrição na [CLÁUSULA SEGUNDA](#) deste contrato.
- 3.2. Para fins de aplicação das penalidades, as falhas observadas nos equipamentos serão classificadas em níveis de severidade conforme descrição abaixo:
- 3.2.1. Severidade ALTA: esse nível de severidade é aplicado quando há a indisponibilidade do uso dos equipamentos;

- 3.2.2. Severidade MÉDIA: aplicado quando há falha do uso dos equipamentos, estando ainda disponíveis, porém apresentando problemas ou ocasionando dificuldades de operação;
- 3.2.3. Severidade BAIXA: aplicado para esclarecimentos técnicos relativos ao uso e aprimoramento dos equipamentos e chamados técnicos que não requeiram imediato atendimento e/ou solução, mas que não sejam respondidos dentro de um prazo razoável.
- 3.3. A contagem do prazo de atendimento e solução definitiva de cada chamado será a partir da abertura do chamado técnico na central de atendimento disponibilizada pela CONTRATADA, até o momento da comunicação da solução definitiva do problema e aceite pela equipe técnica.
- 3.3.1. Iniciar o atendimento em até 2 (duas) horas, a contar do momento em que foi aberto o chamado de suporte técnico classificado como severidade ALTA;
- 3.3.2. Solucionar, no prazo máximo de 6 (seis) horas, a contar do momento em que foi aberto o chamado de suporte técnico classificado como severidade ALTA;
- 3.3.3. Iniciar o atendimento em até 6 (seis) horas, a contar do momento em que foi aberto o chamado de suporte técnico classificado como severidade MÉDIA;
- 3.3.4. Solucionar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do momento em que foi aberto o chamado de suporte técnico classificado como severidade MÉDIA;
- 3.3.5. Iniciar o atendimento em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar do momento em que foi aberto o chamado de suporte técnico classificado como severidade BAIXA;
- 3.3.6. Solucionar, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do momento em que foi aberto o chamado de suporte técnico classificado como severidade BAIXA;
- 3.4. As principais características dos serviços a serem contratados são descritas no quadro abaixo:

CARACTERÍSTICA DO PROSUPPORT PLUS DELL	DESCRIÇÃO
Suporte Técnico Global 24x7	Atendimento remoto 24 horas por dia, 7 dias por semana, incluindo feriados, para resolução de problemas de hardware e software.
Resposta no Local	Envio de técnicos especializados e/ou peças de reposição ao local do cliente, com resposta de até 4 horas em casos críticos (Severidade alta).
Gerente de Conta de Serviço (SAM)	Análise e relatórios de desempenho, acompanhamento de incidentes críticos, suporte para planejamento de manutenção e integração.
Plataformas AIOps	Inclui ferramentas como CloudIQ, TechDirect e MyService360, que utilizam inteligência artificial para detecção preditiva de problemas e falhas de hardware.
Chamadas de 6 horas para reparo	Diagnóstico e reparo de <i>hardware</i> em até 6 horas após a identificação do problema em casos críticos (Severidade alta).
Entrega de peças de reposição	Peças críticas entregues em até 4 horas; peças não críticas enviadas no mesmo dia útil ou no dia útil seguinte.
Substituição proativa de SSD	Substituição de unidades SSD antes de atingir o limite de resistência, conforme monitoramento proativo.
Direitos a novas versões de software	Inclui direitos de atualização e instalação remota de novas versões de software para produtos elegíveis.
Manutenção Proativa do Sistema	Manutenção remota agendada, com recomendações de atualizações de firmware, BIOS e software para evitar incompatibilidades e falhas futuras.

Assistência Colaborativa	Suporte conjunto com fornecedores de terceiros para resolução de problemas em produtos integrados com soluções Dell.
Monitoramento remoto	Diagnóstico e reparo de problemas remotamente, com dados enviados automaticamente pelo sistema para análise pela Dell.
Escalabilidade e Prioridade	Gerenciamento de situações críticas por um gerente de incidentes dedicado, com priorização em desastres naturais e cenários de falha.

CLÁUSULA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS

5.1. Na contagem dos prazos estabelecidos, excluir-se-á o dia do começo e incluir-se-á o do vencimento, observando o seguinte:

5.1.1. os prazos expressos em dias corridos serão computados de modo contínuo;

5.1.2. os prazos expressos em meses serão computados de data a data, exceto se não houver o dia equivalente àquele do início, hipótese na qual se considera como termo o último dia do mês;

5.1.3. os prazos expressos em anos serão computados de data a data;

5.1.4. nos prazos expressos em dias úteis serão computados somente os dias em que ocorrer expediente administrativo no CONTRATANTE;

5.1.5. o prazo será prorrogado até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia em que não houver expediente no CONTRATANTE, se o expediente for encerrado antes da hora normal ou se houver indisponibilidade da comunicação eletrônica;

5.1.6. só se iniciam e vencem os prazos definidos neste contrato e seus anexos em dias de expediente no CONTRATANTE.

5.2. O CONTRATANTE responderá ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro no prazo máximo de 76 dias úteis, a contar da solicitação, conforme roteiro de tramitação especificado na [Instrução Normativa STJ/GDG n. 13/2020](#).

5.2.1. O prazo ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não apresentar a documentação solicitada pelo CONTRATANTE para a comprovação da força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1. Os prazos e as condições de recebimento do objeto estão detalhados no Termo de Referência, anexo a este contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

7.1. As regras relativas à gestão e à fiscalização da contratação, e os respectivos responsáveis, estão definidas no Termo de Referência, anexo a este contrato, e no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos do Superior Tribunal de Justiça.

7.1.1. A fiscalização deste contrato será realizada de forma preventiva, rotineira e sistemática pela equipe de gestão designada pelo secretário de Administração do STJ.

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA

8.1. O prazo de garantia técnica é aquele estabelecido na Lei n. 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

8.1.1. o prazo acima será contado a partir:

8.1.1.1. da data do recebimento definitivo e integral do objeto, em se tratando de defeitos ou vícios aparentes ou de fácil constatação;

8.1.1.2. da data em que ficaram evidenciados os defeitos ou vícios ocultos.

8.2. Inclui suporte técnico, atualização, manutenção corretiva, substituição de peças defeituosas, para manter os equipamentos operacionais e em conformidade com as especificações técnicas.

8.3. Durante o período de garantia, a CONTRATADA poderá realizar diagnósticos e reparos remotamente para garantir o funcionamento adequado dos equipamentos e a conformidade com as especificações técnicas.

8.4. A CONTRATADA deverá fornecer toda a documentação necessária para apoiar os serviços realizados sob a garantia, incluindo registros de manutenção, substituições de peças, e relatórios de incidentes.

8.4.1. Se aplicável, detalhes sobre a transferência de garantia para novos componentes ou substituições durante o período de garantia, garantindo que os novos componentes também estejam cobertos pelo restante do período.

8.5. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado do fixado no contrato, permitindo a eventual aplicação de sanções em caso de descumprimento das condições contratuais, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

CLÁUSULA NONA - DA POLÍTICA DE SUSTENTABILIDADE

9.1. A CONTRATADA deverá adotar as normas federais, estaduais e distritais e declarar ter conhecimento da Política de Sustentabilidade do CONTRATANTE, dando cumprimento aos dispositivos da [Instrução Normativa STJ/GDG n. 4 de 16 de janeiro de 2024](#).

9.1.1. Os seus profissionais deverão estar informados sobre as boas práticas voltadas ao consumo consciente, à redução de desperdício e à coleta seletiva, com o objetivo de contribuir para a preservação do meio ambiente e dos recursos públicos.

9.2. As peças e componentes a serem substituídos devem ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem que utilize materiais reciclados ou recicláveis, com o menor volume possível, porém com garantia de proteção durante o transporte e o armazenamento, conforme IN SLTI/MPOG n. 1/2010.

9.3. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelo recolhimento e destinação adequada dos resíduos decorrentes da contratação, inclusive embalagens de produtos dentre outros resíduos gerados na prestação do serviço e/ou fornecimento do objeto com serviço de instalação, conforme determina a Lei n. 12.305/2010 - Política Nacional de Resíduos Sólidos e a Lei n. 5.418 - Política Distrital de Resíduos Sólidos, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE.

9.4. Os resíduos devem ser, preferencialmente, destinados às cooperativas ou associações de catadores de materiais recicláveis cadastradas no Distrito Federal, devendo a CONTRATADA apresentar relatório simplificado contendo o tipo e quantitativo de material, assim como os procedimentos adotados para a adequada gestão desses resíduos, no prazo máximo de trinta dias corridos após a entrega do produto ou a finalização do serviço.

9.4.1. A falta do recolhimento poderá implicar penalidade para a empresa, nos termos da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

10.1. A vigência será de 1 ano, 8 meses e 27 dias (perfazendo um total de 636 dias), a contar de 28 de julho de 2025, na forma do art. 105 da Lei n. 14.133/2021.

10.2. 10.2 Por se tratar da prorrogação da garantia de equipamentos já em uso, a vigência do contrato deverá ser a partir de 28 de julho de 2025 **até o fim da vida útil dos equipamentos**, sendo 24 de abril de 2027 para servidores R740, e 21 de abril de 2027 para os servidores R640, conforme declaração da própria fabricante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PREÇO

11.1. As partes ajustam que os preços dos serviços são os constantes da Proposta apresentada pela CONTRATADA em 17/07/2025, conforme documento SEI [6487020](#):

Item	Código	Especificação do objeto (TAG)	Unidade	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	18375	POWEREDGE R740XD (7JLZP33, 7JKOQ33 e 7JMXP33)	unidade	3	17.480,00	52.440,00
2	18375	POWEREDGE R640 (7JPWP33)	unidade	1	12.230,00	12.230,00
VALOR TOTAL (R\$)						64.670,00

11.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE

12.1. Os preços contratados são fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As partes ajustam que o valor do presente contrato fica estipulado em R\$ 64.670,00 (sessenta e quatro mil, seiscentos e setenta reais).

13.2. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I. Gestão/Unidade: 00001/050001;
- II. Fonte de Recursos: 1000000000;
- III. Programa de Trabalho: 02.061.0033.4236.0001;
- IV. Natureza de Despesa: 3.3.3.90.40.12;
- V. Nota de Empenho: 2025NE789
- VI. Valor da NE: R\$ 64.670,00 (sessenta e quatro mil, seiscentos e setenta reais)
- VII. Data de Emissão da NE: 14/07/2025

13.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FATURAMENTO, DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

14.1. Para efeitos de faturamento, liquidação e pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar documento de cobrança com nome e número do banco, a agência e o número da conta corrente em que o crédito deverá ser efetuado.

14.1.1. Os documentos de cobrança deverão ser encaminhados pela CONTRATADA mediante peticionamento eletrônico, conforme [Instrução Normativa STJ/GDG n . 17 de 14 de junho de 2024](#).

14.2. O prazo para pagamento à CONTRATADA e as demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato, inclusive as condições quanto ao faturamento e à liquidação.

14.3. A CONTRATADA poderá solicitar alteração do CNPJ do estabelecimento responsável pela execução do objeto da contratação e da respectiva cobrança de pagamento (matriz ou filial) mediante prévia justificativa documental reconhecida pelo CONTRATANTE.

14.3.1. Na hipótese da [CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA, ITEM 3](#), os valores ajustados no contrato poderão ser revisados para corrigir eventual repercussão fiscal e tributária que proporcione ganho ou compensação a favor da CONTRATADA.

14.4. Ressalvada a exceção prevista no inciso I do § 3º do art. 137 da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA terá direito à extinção do contrato na hipótese de atraso superior a dois meses, contado da emissão da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pelo CONTRATANTE por despesas de obras, serviços ou fornecimentos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e seus anexos e de outras decorrentes da natureza jurídica do ajuste, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

a. assumir, com exclusividade, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

a.1. Somente a CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

a.2. A inadimplência da CONTRATADA em relação aos encargos de que trata o item acima não transferirá ao CONTRATANTE a responsabilidade pelo seu pagamento.

- b. utilizar materiais novos, de primeira qualidade, e que obedeçam às normas da ABNT e estejam de acordo com às especificações do Termo de Referência, sendo que o CONTRANTE poderá exigir a qualquer momento ensaios ou certificados de qualidade destes materiais, com as despesas decorrentes por conta da CONTRATADA;
- c. indicar e manter preposto aceito pelo CONTRATANTE para representá-la na execução do objeto, devendo responder, de maneira célere e eficiente, todas as dúvidas pertinentes;
- d. fornecer, a qualquer momento, todas as informações pertinentes ao objeto deste contrato que o CONTRATANTE julgue necessário conhecer ou analisar;
- e. atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior, garantindo-lhe o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto;
- f. comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
- g. paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada conforme a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- h. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à administração ou terceiros, em virtude de dolo ou culpa de seus empregados, quando estiverem nas dependências do CONTRATANTE, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- i. guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

- j. submeter seus empregados, durante a permanência nas dependências do CONTRATANTE, aos regulamentos de segurança e disciplina por este instituído, dando-lhes conhecimento formal, em especial, da Política de Prevenção e Combate do Assédio Moral, do Assédio Sexual e de todas as formas de discriminação, disposta na [Instrução Normativa STJ/GP n. 17 de 14 de abril de 2023](#), e das regras constantes do [Código de Conduta do Superior Tribunal de Justiça](#), disciplinado pela Resolução STJ/GP n. 38 de 6 de dezembro de 2023.
- k. vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao CONTRATANTE, nos termos do art. 3º da Resolução CNJ n. 7/2005;
- l. não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal, ou gestor do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei n. 14.133/2021 e da Resolução CNJ n. 7/2005, com a redação que lhe fora conferida pela Resolução CNJ n. 229/2016;
- m. não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- n. não possuir, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art.1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- o. cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, conforme o art. 116 da Lei n. 14.133/2021;
- p. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação e que ensejaram a contratação;

- q. entregar ao responsável pela fiscalização do contrato, quando solicitado pelo CONTRATANTE, os seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - Sicaf: prova de regularidade relativa à Seguridade Social; certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio, ou sede do contratado, quando for o caso; certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
- r. devolver, caso o objeto não seja executado, o valor antecipado, corrigido monetariamente conforme regra constante do Termo de Referência, anexo a este contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;
- s. cumprir todas as leis, regulamentos e normas ambientais aplicáveis durante a execução do contrato, garantindo que todas as atividades estejam em conformidade com os requisitos legais e adotar as boas práticas e as disposições constantes da [CLÁUSULA NONA](#) deste contrato, como descarte adequado de peças e uso de materiais recicláveis.
- s.1. aderir à política de sustentabilidade do CONTRATANTE, implementando práticas que minimizem o impacto ambiental e promovam o uso responsável de recursos durante a execução do contrato.
- t. manter o CONTRATANTE informado sobre qualquer mudança no estado dos serviços que possa impactar a operação ou a segurança dos sistemas.
- t.1. informar detalhes dos mecanismos de escalada para problemas não resolvidos dentro dos prazos esperados ou que excedam os impactos previstos, garantindo uma resposta rápida e eficiente;
- t.2. fornecer toda a documentação necessária e manter registros detalhados das manutenções, inspeções e das correções realizadas para atender aos requisitos dos serviços prestados de forma provisória e definitiva.
- 15.2. Poderá o CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir da CONTRATADA a comprovação das condições referidas na alínea [p](#) desta cláusula.

15.2.1. Caso seja identificada qualquer irregularidade na documentação apresentada, a CONTRATADA será notificada formalmente e deverá proceder à sua regularização no prazo e nas condições indicadas pelo CONTRATANTE.

15.2.2. A ausência de regularização poderá ensejar a extinção do contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, nos termos dos arts. 137 e 138 da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

16.1. Além de exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, previstas neste contrato e seus anexos, e de outras decorrentes da natureza do ajuste, deverá o CONTRATANTE:

a. proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitir o acesso de representantes, prepostos ou empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE, observadas as normas de segurança institucional do Tribunal;

b. emitir decisão sobre reajustamento de preços e reequilíbrio econômico-financeiro, respectivamente, nos prazos de 39 e de 76 dias úteis, e sobre as demais solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, no prazo de noventa dias corridos, todos os prazos a contar da data do protocolo do requerimento, admitida a prorrogação motivada por igual período, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

b.1. Os referidos prazos ficarão suspensos enquanto a CONTRATADA não cumprir as diligências do CONTRATANTE.

c. acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

d. receber o objeto no prazo e nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este contrato;

- e. notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para ser por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- f. efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor incontroverso correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, na forma e nas condições estabelecidos no Termo de Referência, anexo a este contrato;
- g. aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na lei e neste contrato;
- h. cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;
- i. notificar os emitentes das garantias contratuais, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

- 17.1. As partes envolvidas no presente contrato deverão observar as disposições da Lei 13.709 de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, quando do tratamento dos dados pessoais ou dados pessoais sensíveis, em especial quanto à finalidade, boa-fé e demais princípios insculpidos no art. 6º da LGPD.
- 17.2. O CONTRATANTE figura na qualidade de Controlador de dados quando fornecidos à CONTRATADA para tratamento, sendo esta enquadrada como Operadora dos dados. A CONTRATADA será Controladora dos dados com relação a seus próprios dados e suas atividades de tratamento.
- 17.3. O tratamento de dados pessoais deverá se limitar ao mínimo necessário para a execução deste contrato, sendo observados:
 - a. a compatibilidade com a finalidade especificada;

b. o interesse público;

c. a regra de competência administrativa aplicável à situação concreta.

17.4. O CONTRATANTE tratará dados pessoais e dados pessoais sensíveis dos representantes, prepostos e colaboradores da CONTRATADA para viabilizar a prestação dos serviços contratados, bem como o acesso às instalações físicas e aos sistemas de informação essenciais ao desenvolvimento das atividades contratadas, além de cumprir com o dever legal de fiscalização na execução do contrato.

17.4.1. Os dados pessoais dos representantes, prepostos e colaboradores da CONTRATADA, obtidos em razão deste contrato, poderão ser divulgados pelo STJ com a finalidade de cumprir mandamentos legais e jurisprudenciais relacionados à transparência.

17.5. A CONTRATADA está obrigada a guardar sigilo por si, por seus representantes, prepostos e colaboradores, nos termos da LGPD, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados ou que, por qualquer forma ou modo, venham tomar conhecimento ou ter acesso em razão do contrato, ficando, na forma da lei, responsáveis pelas consequências de eventual tratamento indevido ou uso em desconformidade com o objeto do contrato.

17.6. A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas neste item, inclusive no tocante à Política de Proteção de Dados Pessoais do STJ, cujos princípios deverão ser aplicados ao tratamento dos dados pessoais e dados pessoais sensíveis.

17.7. A CONTRATADA responderá administrativa e judicialmente por eventuais danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais tratados, causados em decorrência da prestação dos serviços contratados, por inobservância à LGPD.

17.8. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, para que o CONTRATANTE adote, se for o caso, as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

17.9. Extinto o vínculo contratual ou alcançado o objeto que encerre o tratamento de dados pessoais, estes serão eliminados, inclusive toda e qualquer cópia deles porventura existente, seja em formato físico ou digital, autorizada a conservação conforme as hipóteses previstas no art. 16 da LGPD.

17.10. Os casos omissos em relação ao tratamento dos dados pessoais que forem confiados à CONTRATADA, e não puderem ser resolvidos com amparo na LGPD, deverão ser submetidos à fiscalização para que decida previamente sobre a questão.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. A CONTRATADA será responsabilizada, nos termos da Lei n. 14.133/2021, pelas seguintes infrações:

- a. der causa à inexecução parcial do contrato;
- b. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao CONTRATANTE ou ao funcionamento dos serviços públicos, ou ao interesse coletivo;
- c. der causa à inexecução total do contrato;
- d. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

- f. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

18.2. Serão aplicadas à CONTRATADA que incorrer nas infrações descritas na [CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA, ITEM 1](#) as seguintes sanções:

- a. advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato de obrigação principal ou acessória de pequena relevância, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - a.1. Considera-se pequena relevância o descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais, ou formais que não impactem objetivamente a execução do contrato e não causem prejuízos à administração.
- b. multa moratória de 0,1 a 0,5%, conforme o nível de severidade, por dia de atraso na correção dos defeitos apontados nas OS, na correção do defeito ou da substituição do produto e/ou componente defeituoso dentro do período de garantia, sobre o valor da parcela cobrada pela extensão da garantia do equipamento, até o limite de trinta dias;
 - b.1. As principais penalidades referentes às condutas em que a empresa pode incorrer em falhas são as descritas no quadro abaixo:

Condutas / Nível de Severidade	Base de cálculo - Valor do equipamento a ser Mantenido		
	Severidade baixa	Severidade média	Severidade Alta
Não atendimento remoto no prazo acordado (atraso de mais de 1 hora)	0,1%	0,3%	0,5%

Não envio de técnicos especializados e/ou peças de reposição ao local do cliente, com resposta máxima de 4 horas para casos de severidade alta (atraso de mais de 1 hora)	0,2%	0,4%	0,7%
Não entrega de peças para sanar falhas de severidade baixa e média em 24 horas (por hora de atraso)	0,2%	0,4%	-
Não entrega de peças para sanar falhas críticas no prazo máximo de 4 horas (por hora de atraso)	-	-	1%
Não reparo de <i>hardware</i> no prazo máximo de 24 horas, para sanar severidade baixa ou média (por hora de atraso)	0,2%	0,4%	-
Não reparo de <i>hardware</i> no prazo máximo de 6 horas, para sanar severidade alta (por hora de atraso)	-	-	1%
Não entrega de novas versões de <i>softwares</i> necessários para atualização em no máximo 48 horas (por dia de atraso)	-	-	1%
Por dia de atraso na correção dos defeitos apontados nas OS.	0,1%	0,3%	0,5%

c. multa moratória de 0,07%, por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, observado o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

- c.1. A sanção prevista acima será substituída em impedimento de licitar e contratar com a União, na hipótese de o atraso na assinatura do contrato, decorrente da não entrega do seguro-garantia, provocar a solução de continuidade do objeto, por culpa exclusiva da adjudicatária.
- d. multa compensatória de 20% sobre o valor da contratação, no caso da não disponibilização do serviço, no prazo constante deste contrato e do Termo de Referência, caso haja interesse do CONTRATANTE na continuidade da execução do contrato;
- e. multa compensatória de 30% sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução parcial ou total do objeto, caso não haja interesse do CONTRATANTE na continuidade da execução do contrato em razão de descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das condições avençadas, o que ensejará a extinção do contrato, conforme dispõe o inciso I do art. 138 da Lei n. 14.133, de 2021;
- f. impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo máximo de três anos, observada a dosimetria fixada no art. 10 da [Instrução Normativa STJ/GDG n. 10 de 27 de abril de 2023](#), quando praticadas as condutas descritas nas alíneas [b](#), [c](#) e [d](#) da [CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA , ITEM 1](#), sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- g. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, conforme a gravidade da infração e o prejuízo causado em decorrência das irregularidades constatadas, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas [e](#), [f](#), [g](#) e [h](#) da [CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA , ITEM 1](#), bem como nas alíneas [b](#), [c](#) e [d](#) que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.
- 18.3. A sanção, o índice e a base de cálculo da alínea [b](#) da [CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA , ITEM 2](#) serão aplicados nos atrasos injustificados dos serviços de assistência técnica, no período de garantia, e da substituição do produto defeituoso dentro do período de validade/garantia, caso previstos neste contrato.
- 18.4. Na hipótese de o limite máximo de atraso previsto alínea [b](#) da [CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA , ITEM 2](#) ser atingido, o gestor manifestará sobre o interesse na continuidade da contratação.

18.5. O atraso superior a trinta dias autoriza o CONTRATANTE a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

18.6. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados, e realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se a [Instrução Normativa STJ/GDG n.10 de 27 de abril de 2023](#) e o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei n. 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

18.6.1. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n. 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da administração pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n. 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

18.7. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a. o direito ao contraditório e à ampla defesa;
- b. os princípios da proporcionalidade, razoabilidade e da vedação ao *bis in idem*;
- c. as causas excludentes de culpabilidade;
- d. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- e. as peculiaridades do caso concreto;
- f. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- g. os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

- h. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle e as diretrizes da Resolução CNJ n. 410, de 23 de agosto de 2021;
- i. o custo e benefício da instrução do processo em relação à sanção a ser aplicada.

18.8. O valor da multa aplicada, observada a seguinte ordem, será:

- a. descontado dos pagamentos devidos pela Administração;
- b. pago por meio de guia de recolhimento da União - GRU;
- c. descontado do valor da garantia prestada, se for o caso;
- d. cobrado judicialmente.

18.8.1. O CONTRATANTE pode, *ad cautelam*, efetuar a retenção do valor presumido da multa concomitantemente à instauração do regular procedimento administrativo sancionatório, no qual será assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa.

18.8.1.1. O valor da multa cautelarmente retido será liberado à CONTRATADA no prazo máximo de dez dias úteis, após o provimento do recurso ou da reconsideração da decisão que aplicou a penalidade.

18.8.2. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de dez dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

18.8.3. O débito decorrente de multa administrativa ou de cobrança de indenização, nos termos da [Instrução Normativa STJ/GDG n. 10, de 27 de abril de 2023](#), não inscrito em dívida ativa, poderá ser parcelado, total ou parcialmente, mediante requerimento formal do interessado à Administração, observadas as condições estabelecidas no referido normativo.

- 18.8.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será cobrada mediante GRU, descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 18.8.5. Os débitos da CONTRATADA para com o CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo Tribunal decorrentes deste contrato ou de outros firmados com a CONTRATADA, conforme o parágrafo único do art. 161 da Lei n. 14.133/2021, e na forma do art. 8º da Instrução Normativa Seges/ME n. 26/2022.
- 18.9. A aplicação de multa de mora não impedirá que o CONTRATANTE a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste contrato.
- 18.10. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 18.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei n. 14.133/2021.
- 18.12. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

18.13. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo quinze dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

19.1. A CONTRATADA entregou em 25/07/2025 garantia no valor de R\$ 1.849,88 (um mil, oitocentos e quarenta e nove reais e oitenta e oito centavos), correspondente a 5% sobre o valor anual estimado do contrato, de acordo com as modalidades previstas no art. 96, § 1º, da Lei n. 14.133/2021.

19.1.1. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a CONTRATADA deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

19.1.2. Em caso de opção por caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, fiança bancária ou título de capitalização, a CONTRATADA deverá apresentá-la, no prazo máximo de dez dias úteis, contados a partir da assinatura do contrato.

19.1.3. Os prazos podem ser prorrogados, por igual período, a critério do CONTRATANTE.

19.2. A garantia, independentemente da modalidade escolhida, terá validade durante a vigência do contrato e assegurará o pagamento de:

a. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

b. multas moratórias e punitivas aplicadas pelo CONTRATANTE à CONTRATADA;

c. prejuízos diretos causados ao CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

d. indenizações decorrentes do inadimplemento da CONTRATADA.

19.3. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento do CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução, ou o adimplemento pela administração.

19.4. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

19.5. A apólice do seguro-garantia apresentada pela CONTRATADA ao CONTRATANTE permanecerá em vigor mesmo que a CONTRATADA não pague o prêmio nas datas convencionadas.

19.5.1. A apólice do seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste contrato mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

19.5.2. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário do contrato, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e que nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto na [CLÁUSULA DÉCIMA NONA , ITEM 6](#).

19.5.3. No caso de renovação, a modalidade seguro-garantia será somente aceita se contemplar todos os eventos indicados na [CLÁUSULA DÉCIMA NONA , ITEM 2](#), observada a legislação que rege a matéria.

19.6. Caso opte pela modalidade de garantia caução em dinheiro, a CONTRATADA manterá conta específica para o depósito de valores oferecidos em garantia/caução referentes exclusivamente a contratos firmados com o CONTRATANTE.

19.6.1. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do CONTRATANTE, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

- 19.7. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.
- 19.8. A garantia, na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no país pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador ao benefício de ordem, a que se refere o art. 827 do Código Civil.
- 19.9. A CONTRATADA autoriza o CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.
- 19.10. O CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 19.10.1. O emitente da garantia ofertada pela CONTRATADA deverá ser notificado pelo CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 19.10.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora dessa vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep n. 662, de 11 de abril de 2022.
- 19.11. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de dez dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 19.12. A garantia será somente liberada ou restituída após a fiel execução do contrato, ou após a sua extinção por culpa exclusiva da administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

19.13. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo CONTRATANTE para apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

19.14. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

20.1. O presente contrato poderá ser extinto nas hipóteses estabelecidas nos arts. 137, 138 e 139 da Lei n. 14.133/2021, o que a CONTRATADA declara conhecer.

20.2. Na hipótese de a CONTRATADA dar causa à extinção, fica esta obrigada a ressarcir o valor proporcional ao período de serviços não prestados ao CONTRATANTE, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

20.3. Quando a não conclusão do objeto decorrer de culpa da CONTRATADA, esta será constituída em mora, com a consequente aplicação das sanções administrativas cabíveis.

20.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, caso o pedido da CONTRATADA tenha sido formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

21.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

21.2. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da assessoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de um mês.

21.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÍCIOS

22.1. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na [Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020](#), conforme as regras deste presente tópico.

22.1.1. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do CONTRATANTE.

22.2. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

22.3. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte da CONTRATADA (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o [art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#), nos termos do [Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020](#).

22.4. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (CONTRATADA) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

22.5. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

23.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133/2021, bem como no seu Portal de Transparência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO FORO

24.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal - Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

25.1. A presente contratação fundamenta-se no inciso I do art. 74 da Lei 14.133/2021, na modalidade Inexigibilidade de Licitação na autorização constante do Processo STJ 528/2024, e nas condições da Proposta apresentada pela CONTRATADA em 17/07/2025, razão pela qual integram este ajuste.

25.1.1. A lavratura deste contrato foi autorizada por meio do despacho SAD [6457254](#).

25.2. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor](#) - e normas e princípios gerais dos contratos.

25.3. A CONTRATADA declara não ter sido ou não estar sob a eficácia de nenhuma das penalidades impeditivas de contratar com a administração previstas no art. 87 da Lei n. 8.666/1993, no art. 7º da Lei n. 10.520/2002 e no art. 156 da Lei n. 14.133/2021, inclusive de declaração de inidoneidade.

25.4. A CONTRATADA declara que recebeu, está de acordo e aceita como Anexos e parte integrante e inseparável deste contrato, para todos os fins e efeitos jurídicos, os links citados neste contrato, que estão individualmente identificados pelo número atribuído pelo sistema eletrônico do CONTRATANTE (SEI) exclusivamente para esse fim.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado, é lavrado o presente instrumento no Sistema Eletrônico de Informações do Superior Tribunal de Justiça (SEI/STJ), após lido e assinado eletronicamente pelas partes.

RUI MOREIRA DE OLIVEIRA

Secretário de Administração

Superior Tribunal de Justiça

MAURÍCIO LUIS CASSALTA DE PAULA COUTO

Procurador

Dell Computadores do Brasil Ltda



Documento assinado eletronicamente por **Maurício Luis Cassalta de Paula Couto, Usuário Externo**, em 28/07/2025, às 14:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Rui Moreira de Oliveira, Secretário de Administração**, em 28/07/2025, às 18:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.stj.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **6499389** e o código CRC **D20C8F78**.
